



2 opções

R. L. C. 6

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 1.885
De 15 de Maio de 1.972

Autoriza o Prefeito a assinar obrigações perante o Banco Nacional de Habitação em convênio de financiamento para a construção de unidades habitacionais no Município e firmar com a COHAB - Bandeirante, convênio e termos que objetivem a execução das construções e de outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 15 de maio de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, para a construção de casas populares, em terreno pertencente ao Município, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, autorizado a:

I - estabelecer convênio e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, a fim de possibilitar a construção de núcleo habitacional;

II - assumir, perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB - Bandeirante, as seguintes obrigações:

a) - garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

b) - conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação, para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o art. 25, item II, da Constituição do Brasil, que couber ao Município, desde que tais poderes só poderão ser usados, no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;

c) - dar outras garantias que o Banco Nacional de Habitação exigir para a concessão do financiamento..-

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, realizadas pelo Município, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer..-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-



44 49/72
65

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

GVIDIO DELPHINI
-Diretor-

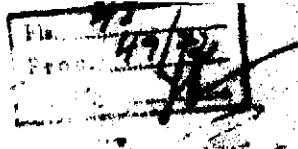
Registrada às fls. 77 e 78 do livro competente nº 9.-

PROCESSO Nº 338/70

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 39/72
Processo 49/72



66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÉRMO DE GARANTIA QUE PRESTA O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ATÉM
VES DE SEU PREFEITO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, neste ato representado pelo Senhor Rubens Cruz, Prefeito Municipal, na forma da lei municipal nº de de 197 , da Constituição Federal artigo 25, item II e da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, arts. 86, 91 e 94, vem, através do presente instrumento prestar garantias na forma abaixo:

I - O Município de Araraquara, na qualidade de fiador e principal pagador dos compromissos e responsabilidades assumidos com o Banco Nacional de Habitação - BNH- pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, decorrentes dos contratos de mutuo para financiamento de construção de casas populares, obriga-se a pagar, independentemente de qualquer benefício de ordem, as quantias devidas pelos mutuários, por inadimplemento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convenios assinados com o Banco Nacional de Habitação - BNH- nos prazos previstos e sob as penas que foram estipuladas nos mesmos contratos, das quais tem prévio conhecimento;

II - Para o cumprimento das obrigações neste ato assumidas, nos termos da lei municipal nº de de 197 , o Município de Araraquara, outorga ao Banco Nacional de Habitação, BNH, procuração concedendo-lhe poderes para o fim especial de reter a utilização e, se necessário, receber junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer entidade a qual for incumbido o encargo, a importância que for atribuída ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o art. 25, da Constituição Federal, item II e os arts. 86, 91 e 94, da lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, até o limite dos débitos decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação - BNH - à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante.-

Para o fiel cumprimento deste instrumento, o Município de Araraquara, concede poderes irrevogáveis e irrenegociáveis ao Banco Nacional de Habitação - BNH - podendo este, através de seu Presidente ou Diretor Superintendente ou por quem este designar, praticar todos os atos necessários ao reembolso das quantias indicadas e a movimentação da conta referida, transações, emissão de cheques, ordens de pagamento ou assentamentos, retirar importâncias, requerer, passar recibo, efetuar o pagamento e recebimento, dar quitação, plena e irrevogável em nome do Município de Araraquara, e, enfim, praticar todos os atos necessários à execução deste instrumento, por mais especiais que sejam, inclusive, querendo, estabelecer. Os poderes previstos nesta cláusula só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação - BNH - na hipótese da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, não se fazendo o pagamento das obrigações assumidas por força de convenios ou contratos.-

III - Fica ainda acordado que, se as quantias atribuídas ao Município de Araraquara, no fundo de Participação dos Municípios não forem suficientes para a garantia,



R. L. Ribeiro

49/22
JL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

objeto do presente instrumento, não se eximirá o Município de Araraquara do exato cumprimento de todas as obrigações solidariamente assumidas, em caso de eventual inadimplência da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, para com o Banco Nacional de Habitação - BNH.-

IV - O presente instrumento é assinado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo a infringência de qualquer cláusula em inadimplência dos contratos celebrados entre o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

Ribeiro

RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

Ovidio De Phini
OVIDIO DE PHINI
-Diretor-

Registrado às fls. 79 e 80 do livro competente nº 9.-

PROCESSO N° 338/70